



## **Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª**

### **“Orçamento do Estado para 2017”**

#### **Nota Justificativa:**

Pretende clarificar a redação do n.º 2 do artigo 46.º, permitindo uma melhoria na sua interpretação.

#### **Artigo 46.º**

[...]

1 - [...].

2 - Exceciona-se do referido no número anterior o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao **financiamento de projetos** com a comparticipação dos FEEI ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia, bem como o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os quais não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50% do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano n-1.

3 - [...].

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,